



LEI MUNICIPAL Nº 882 / 2003

DE 07 / 02 / 2003

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 882 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AJUSTA A BOLSA DEVIDA AOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, PROCEDE A REAJUSTAMENTO GERAL DA CATEGORIA FUNCIONAL REMANESCENTE, INCLUSIVE PARA FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo em Maracanaú.

Art. 2º - Ficam ajustados os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo, vinculadas ao piso salarial e no mesmo percentual, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - É fixado em 8% (oito por cento) o reajustamento salarial de todas as categorias funcionais do Poder Executivo, sem nenhuma exceção, desde que a contrapartida remuneratória ora estabelecida ultrapasse o piso salarial consolidado.

Art. 4º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual de 8% (oito por cento), a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 5º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal.


J. F. Fernandes Dávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março do corrente ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2003.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J. F. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AJUSTA A BOLSA DEVIDA AOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, PROCEDE A REAJUSTAMENTO GERAL DA CATEGORIA FUNCIONAL REMANESCENTE, INCLUSIVE PARA FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo em Maracanaú.

Art. 2º - Ficam ajustados os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo, vinculadas ao piso salarial e no mesmo percentual, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - É fixado em 8% (oito por cento) o reajustamento salarial de todas as categorias funcionais do Poder Executivo, sem nenhuma exceção, desde que a contrapartida remuneratória ora estabelecida ultrapasse o piso salarial consolidado.

Art. 4º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual de 8% (oito por cento), a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 5º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março do corrente ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2003.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente



ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2003

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS
Programa Estagiário Extracurricular de Estudante – PROECE

NIVEL	ESCOLA /CURSOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL	
		20 Horas	10 Horas
I	Escola Pública de Maracanãú – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD).	R\$ 120,00	R\$ 60,00
II	Escola Pública e Particular sediada em Maracanãú - 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 240,00	R\$ 120,00
III	Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 286,80	R\$ 143,40
IV	Universidades: UFC, UECE e UNIFOR Curso Superior	R\$ 381,60	R\$ 190,80
V	UFC Medicina (Regime de Internato)	R\$ 572,40	R\$ 286,20

Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes e mediante "Aditivo ao Termo de Compromisso", a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 horas semanais, sendo paga proporcionalmente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
AJUSTA A BOLSA DEVIDA AOS
ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, PROCEDE A
REAJUSTAMENTO GERAL DA
CATEGORIA FUNCIONAL
REMANESCENTE, INCLUSIVE PARA
FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO,
ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo em Maracanaú.

Art. 2º - Ficam ajustados os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo, vinculadas ao piso salarial e no mesmo percentual, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - É fixado em 8% (oito por cento) o reajustamento salarial de todas as categorias funcionais do Poder Executivo, sem nenhuma exceção, desde que a contrapartida remuneratória ora estabelecida ultrapasse o piso salarial consolidado.

Art. 4º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual de 8% (oito por cento), a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 5º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal.

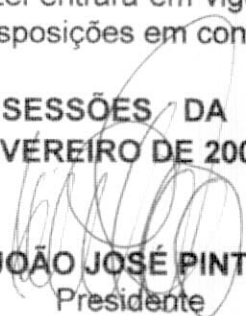
Recebi
10.02.2003
Tânia Nery



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março do corrente ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2003.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente



ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2003

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS
Programa Estagiário Extracurricular de Estudante – PROECE

NÍVEL	ESCOLA /CURSOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL	
		20 Horas	10 Horas
I	Escola Pública de Maracanãu – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD).	R\$ 120,00	R\$ 60,00
II	Escola Pública e Particular sediada em Maracanãu - 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 240,00	R\$ 120,00
III	Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 286,80	R\$ 143,40
IV	Universidades: UFC, UECE e UNIFOR Curso Superior	R\$ 381,60	R\$ 190,80
V	UFC Medicina (Regime de Internato)	R\$ 572,40	R\$ 286,20

Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes e mediante "Aditivo ao Termo de Compromisso", a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 horas semanais, sendo paga proporcionalmente.

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

05 FEV 2003 17:00 Hra

Nº Protocolo 05.1.03

Rubrica Protocolista

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AJUSTA A BOLSA DEVIDA AOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, PROCEDE A REAJUSTAMENTO GERAL DA CATEGORIA FUNCIONAL REMANESCENTE, INCLUSIVE PARA FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo em Maracanaú.

Art. 2º - Ficam ajustados os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo, vinculadas ao piso salarial e no mesmo percentual, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - É fixado em 8% (oito por cento) o reajustamento salarial de todas as categorias funcionais do Poder Executivo, sem nenhuma exceção, desde que a contrapartida remuneratória ora estabelecida ultrapasse o piso salarial consolidado.

Art. 4º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual de 8% (oito por cento), a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 5º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal.

Palácio do Genipapeiro - Novo Maracanaú
61900-000 Maracanaú-CE
Fone/Fax (0**85) 371 8544

e-mail: procuradoria@maracanau.ce.gov.br

J.F. Fernandes Góes
PROCURADOR GERAL

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março do corrente ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2003.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL

Palácio do Genipapeiro - Novo Maracanaú
61900-000 Maracanaú-CE
Fone/Fax (0**85) 371 8544
e-mail: procuradoria@maracanau.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2003

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS

Programa Estagiário Extracurricular de Estudante – PROECE

NIVEL	ESCOLA /CURSOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL	10 Horas
		20 Horas	
I	Escola Pública de Maracanã – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD).	R\$ 120,00	R\$ 60,00
II	Escola Pública e Particular sediada em Maracanã - 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 240,00	R\$ 120,00
III	Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.	R\$ 286,80	R\$ 143,40
IV	Universidades: UFC, UECE e UNIFOR Curso Superior	R\$ 381,60	R\$ 190,80
V	UFC Medicina (Regime de Internato)	R\$ 572,40	R\$ 286,20

Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes e mediante "Aditivo ao Termo de Compromisso", a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 horas semanais, sendo paga proporcionalmente.

J. T. Almeida
PROFESSOR ADJUNTO GERAL DO
PROFESSOR ADJUNTO GERAL DO
PROFESSOR ADJUNTO GERAL DO

[Assinatura]